

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA NGTV PARA SERVIÇOS DE TRADUÇÃO

Definições

Cliente	1) a pessoa singular ou coletiva que celebra o contrato (de serviço) com o tradutor; 2) a pessoa singular ou coletiva que, através de uma procuração ou autorização, tenha dado autorização a um terceiro para celebrar o contrato (de serviço) com o tradutor.
Acordo (de serviço)	o acordo a ser celebrado entre o tradutor e o cliente relativamente ao trabalho de tradução.
Tradutor	Pessoa singular ou coletiva que efetua a tradução para o cliente.
Tradução	O ficheiro (arquivo) ou documento final após a realização do trabalho de tradução

Artigo 1 - Aplicabilidade das condições

- 1.1 Estes termos e condições gerais aplicam-se a todas as citações do/a tradutor/a e a todos acordos entre o/a tradutor/a afiliado/a à NGTV (doravante designado por "o tradutor") e um cliente.
- 1.2 O tradutor deve declarar os presentes termos e condições aplicáveis a cada cotação e/ou contrato que fizer com um cliente.
- 1.3 O tradutor pode recorrer ao seu próprio pessoal ou a terceiros para efeitos de execução da missão, caso em que o tradutor deve ter o devido cuidado.
- 1.4 Se uma ou mais disposições destes termos e condições gerais forem inválidas ou anuladas total ou parcialmente em qualquer momento, estes termos e condições gerais continuarão a ser aplicáveis em todos os outros aspetos. O tradutor e o cliente consultar-se-ão então para acordar novas disposições para substituir as disposições nulas ou anuladas, tendo em conta, na medida do possível, o objetivo e a finalidade das disposições originais.
- 1.5 Se houver qualquer falta de clareza ou desacordo relativamente à interpretação de uma ou mais disposições destes termos e condições gerais, a interpretação deve ser no espírito destas disposições.
- 1.6 Se surgir uma situação entre as partes que não tenha sido regulamentada nestes termos e condições gerais, esta situação deve ser avaliada no espírito destes termos e condições gerais.
- 1.7 Se o tradutor nem sempre exigir o cumprimento rigoroso destes termos e condições gerais, tal não significa que as suas disposições não sejam aplicáveis, ou que o tradutor perderia de alguma forma o direito de exigir o cumprimento rigoroso das disposições destes termos e condições gerais noutros casos.

Artigo 2 - Ofertas, conclusão do acordo

- 2.1 Todas as ofertas e citações do tradutor são sem compromisso.
- 2.2 O contrato terá efeito na aceitação escrita da cotação pelo cliente ou na aceitação do tradutor da cotação dada pelo cliente. O tradutor fornecerá uma descrição clara das especificações de entrega e do/s prazo/s até ao qual o material a ser entregue pelo cliente deve estar na posse do tradutor.
- 2.3 Se, no âmbito de uma oferta, o tradutor não puder ver o texto completo do trabalho no prazo de cinco dias úteis após a data da oferta, o tradutor pode, após a aceitação do serviço ou da cotação, revogar o preço cotado ou o prazo especificado. O acima exposto aplica-se igualmente se os ficheiros/documentos fornecidos pelo responsável principal não cumprirem as especificações de entrega referidas no artigo 2.2.
- 2.4 Se o cliente aceitar a proposta emitida com a devida observância de um ou mais ajustamentos, será emitida uma nova proposta. Se em tal situação não for apresentada qualquer nova cotação, não foi celebrado qualquer acordo.
- 2.5 Uma cotação composta não obriga o tradutor a realizar parte da tarefa a uma parte correspondente do preço cotado. As citações apresentadas no passado não se aplicam automaticamente a atribuições futuras.
- 2.6 O tradutor não pode ser mantido à sua citação se a citação ou parte dela contiver um erro óbvio ou erro de escrita.

Artigo 3 - Alterações, cancelamento do serviço

3.1 Se, após a celebração do contrato, o cliente fizer quaisquer alterações ao serviço, o tradutor terá o direito de adaptar o prazo e/ou a taxa ou de recusar o serviço final.

3.2 Se uma ordem for retirada pelo cliente, será devido o pagamento da parte da ordem já executada, bem como uma taxa baseada numa tarifa horária para trabalhos de investigação já realizados para a parte restante.

3.3 Se o tradutor tiver reservado tempo para a execução do serviço e este tempo não puder ser utilizado noutra lugar, o cliente será obrigado a pagar 50% da taxa pela parte do serviço que não tenha sido executada.

Artigo 4 - Execução de ordens, confidencialidade

4.1 O tradutor é obrigado a realizar a tarefa com o melhor dos seus conhecimentos e capacidades e com a devida diligência para o fim especificado pelo cliente.

4.2 O tradutor tratará toda a informação disponibilizada pelo cliente como estritamente confidencial. O tradutor deve exigir aos seus associados e/ou a quaisquer terceiros por ele contratados que respeitem a mais estrita confidencialidade.

4.3 Salvo acordo expresso em contrário, o tradutor terá direito a que o serviço (parcialmente) seja executado por terceiros, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo tratamento confidencial e pela boa execução do serviço.

4.4 O tradutor e o cliente podem acordar por escrito que o serviço será executado por fases e que a parte já executada será (sempre) faturada separadamente.

4.5 Se o serviço for executado por fases, o tradutor pode suspender a execução das partes pertencentes à fase seguinte até que o cliente tenha aprovado por escrito o trabalho já executado.

4.6 O tradutor não garante a exatidão das informações fornecidas pelo cliente e não aceita qualquer responsabilidade por danos de qualquer tipo decorrentes da utilização das informações fornecidas.

4.7 Se o cliente não honrar os seus compromissos para com o tradutor na forma devida e adequada, o cliente será responsável por todas as perdas ou danos sofridos directamente ou indirectamente pelo tradutor como resultado.

4.8 Se durante a execução do acordo parecer que para a sua correta execução é necessário modificá-lo ou complementá-lo, então as partes adaptarão o acordo atempadamente e em consulta mútua. (Isto pode envolver um aumento ou diminuição do montante inicialmente acordado. O tradutor irá citar o preço na medida do possível). Uma alteração ao contrato pode levar a uma mudança no período de execução inicialmente especificado. O cliente deve aceitar o facto de o contrato poder ser alterado, incluindo a alteração do preço e do período de execução.

Artigo 5 - Propriedade intelectual

5.1 Salvo acordo expresso em contrário por escrito, o tradutor conserva os direitos de autor sobre as traduções e outros textos produzidos pelo tradutor.

5.2 Se o tradutor adquirir conhecimentos sobre a tradução de certas palavras ou conceitos no decurso da execução de um contrato, está autorizado a utilizar esses conhecimentos para outros fins ou a executar outros contratos. Isto aplica-se na medida em que o tradutor não infrinja assim o seu dever de confidencialidade em relação ao cliente.

5.3 O cliente indemnizará o tradutor contra reclamações de terceiros resultantes de alegada violação de direitos de propriedade, direitos de patente, direitos de autor ou outros direitos de propriedade intelectual relacionados com a execução do contrato.

Artigo 6 - Dissolução

6.1 O tradutor pode rescindir o contrato, no todo ou em parte, se o cliente não honrar os seus compromissos, entrar em liquidação, requerer uma moratória, apresentar um pedido de falência ou se o cliente cessar todas ou parte das suas operações comerciais ou dissolver a empresa.

6.2 Se, após a celebração do contrato, se verificar que o serviço não pode ser razoavelmente executado e que a impossibilidade de execução se deve às informações fornecidas pelo cliente, o tradutor terá o direito de rescindir o contrato ou de cobrar custos adicionais pelo trabalho que difiram do que foi citado. O que precede aplica-se igualmente se, durante a execução do contrato, se verificar que as informações fornecidas pelo cliente no momento em que o contrato foi celebrado são de natureza fundamentalmente diferente.

6.3 A dissolução do contrato, tal como referida nos artigos 6.1 e 6.2 não isenta o cliente da sua obrigação de pagar pelo trabalho já realizado pelo tradutor.

Artigo 7 - Reclamações e disputas

7.1 O diretor deve comunicar por escrito as reclamações relativas ao trabalho entregue ao tradutor o mais

rapidamente possível e, em qualquer caso, o mais tardar dez dias úteis após a entrega. A expressão de uma reclamação não liberta o cliente da sua obrigação de pagamento.

7.2 Se a reclamação for bem fundamentada, o tradutor deve melhorar ou substituir o trabalho entregue dentro de um período de tempo razoável ou, se o tradutor não puder razoavelmente satisfazer o pedido, oferecer uma redução no preço.

7.3 Se o cliente e o tradutor não conseguirem chegar a acordo sobre a queixa dentro de um prazo razoável, o litígio deve ser submetido à Comissão de Litígios e Disciplina da NGTV no prazo de dois meses após tal situação ter surgido. A resolução do litígio terá então lugar em conformidade com os regulamentos de litígio da NGTV. Se não for feito recurso à Comissão de Litígios e Disciplina da NGTV, não poderá ser feito recurso aos tribunais civis (ver Artigo 12.3 dos presentes Termos e Condições).

7.4 O direito do cliente de reclamar caducará se o próprio cliente tiver editado ou instruído outros a editar a obra entregue, sem o consentimento escrito do tradutor, e tiver publicado ou providenciado a publicação da obra editada.

7.5 Se o Comité Disciplinar tiver determinado que a queixa não tem fundamento, os custos incorridos pelo tradutor como resultado serão suportados pelo cliente, incluindo os custos de investigação.

Artigo 8 - Prazo e prazo de entrega

8.1 A data de entrega acordada é um alvo, salvo acordo expresso em contrário por escrito. Assim que o tradutor se aperceber de que não pode entregar a tempo, deve informar sem demora o cliente.

8.2 Se o período acordado for excedido, o cliente terá o direito de dissolver unilateralmente o acordo, se não for razoável esperar mais tempo pela execução.

8.3 A entrega será considerada como tendo sido efetuada no momento da entrega ou expedição pessoal por correio ordinário, fax, estafeta ou correio eletrónico.

8.4 A entrega de dados por correio eletrónico será considerada como tendo sido efetuada no momento em que o meio tiver confirmado a transmissão.

Artigo 9 - Taxa e pagamento

9.1 A taxa do tradutor é, em princípio, baseada numa taxa de palavras. Por vezes é cobrada uma taxa com base numa tarifa horária. Para além dos seus honorários, o tradutor pode também cobrar ao cliente quaisquer despesas de bolso incorridas na execução da tarefa.

9.2 A taxa estipulada é exclusiva do IVA, salvo acordo explícito em contrário.

9.3 Se o tradutor e o cliente tiverem acordado uma taxa fixa ou um preço fixo, o tradutor terá no entanto o direito de aumentar essa taxa ou preço se o aumento resultar de um evento como o referido no artigo 4.8, ou de um direito ou obrigação legal nos termos da lei ou dos regulamentos, ou for causado por um aumento do preço dos salários, etc., ou por outros motivos que não poderiam razoavelmente ter sido previstos no momento em que o contrato foi celebrado. Neste caso, o cliente terá o direito de dissolver o acordo, a menos que as partes acordem numa nova taxa fixa ou preço fixo em consulta mútua.

9.4 As faturas devem ser pagas o mais tardar 30 dias após a data da fatura na moeda em que a fatura é emitida. Após o termo do prazo de 30 dias, o cliente ficará em falta imediatamente e sem aviso prévio, devendo nesse caso o cliente pagar os juros legais sobre o montante da fatura desde a data de falta até ao momento do pagamento integral.

9.5 Se o cliente estiver em falta ou em violação do contrato, todos os custos razoáveis incorridos na obtenção da satisfação dentro e fora do tribunal serão suportados pelo cliente. Os custos extrajudiciais são calculados com base no que é habitual na prática de recolha holandesa. (Estatutário) também serão devidos juros sobre os custos de cobrança devidos.

9.6 O cliente não tem o direito de compensar o montante que deve ao tradutor. As objeções ao montante da fatura não suspendem a obrigação de pagamento.

Artigo 10 - Responsabilidade: indemnização

10.1 O tradutor só será responsável por danos que sejam o resultado direto e demonstrável de uma falha pela qual o tradutor possa ser responsabilizado. O tradutor nunca será responsável por qualquer outra forma de dano, incluindo a perda consequente, perda devida a atraso ou perda de lucro. A responsabilidade será em todos os casos limitada a uma soma igual ao valor da fatura, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (BTW-NL ou IVA-PT) do serviço em causa.

10.2 Se o tradutor for responsável por qualquer dano, a responsabilidade do tradutor será limitada a uma soma igual ao valor da fatura, excluindo IVA, da cessão em questão.

10.3 A responsabilidade do tradutor será em todos os casos limitada ao montante pago pela sua seguradora no caso em questão.

10.4 O cliente indemnizará o tradutor de quaisquer reclamações de terceiros que possam sofrer danos relacionados com a execução do contrato e quando os danos forem imputáveis a uma parte que não seja o tradutor. Além disso, o cliente deve indemnizar o tradutor de todas as reclamações de terceiros resultantes da utilização da obra entregue, exceto na medida em que o tradutor seja responsável com base no presente artigo.

Artigo 11 - Força maior

11.1 Nos presentes termos e condições, entende-se por força maior, para além da definição e interpretação jurídica do termo, todas as causas externas, previsíveis ou não, sobre as quais o tradutor não pode exercer qualquer controlo, mas que impedem o tradutor de poder cumprir os seus compromissos. Tais circunstâncias incluem, mas não exclusivamente: incêndio, acidente, doença, greves, motins, guerra, medidas governamentais, cortes de energia de longa duração, restrições de transporte e a ameaça do terrorismo.

11.2 Durante o período de força maior, as obrigações do tradutor serão suspensas. Se, em consequência de força maior, o cumprimento da obrigação deixar de ser possível, ambas as partes terão o direito de rescindir o contrato sem qualquer obrigação de pagamento de indemnização. A obrigação do cliente de pagar pelo trabalho já realizado mantém-se em vigor. Se o cliente for um consumidor, a autoridade para suspender a execução só se aplica na medida em que essa autoridade lhe seja conferida por lei.

11.3 Se, no momento do início de força maior, o tradutor já tiver cumprido parte das suas obrigações, ou puder cumprir apenas parte das suas obrigações, o tradutor terá direito a faturar separadamente o que já foi cumprido e o cliente será obrigado a pagar a fatura como se se tratasse de um acordo separado.

Artigo 12 - Lei aplicável, litígios e tribunal competente

12.1 A relação jurídica entre o cliente e o tradutor é regida pela lei holandesa.

12.2 Todas as disputas relativas a estes termos e condições gerais serão sujeitas ao parecer do tribunal holandês competente.

12.3 As partes só recorrerão aos tribunais depois de terem feito todos os esforços para resolver o litígio surgido em consulta mútua. Se tal consulta não tiver conduzido a uma solução, o litígio deve ser primeiro submetido ao Comité de Litígios e Disciplina da NGTV, antes de poder ser apresentado um recurso ao tribunal. Este artigo 7.3 aplica-se mutatis mutandis.

Artigo 13 - Depósito e registo

13.1 Estes termos e condições gerais revistos foram arquivados na Câmara de Comércio de Amesterdão em Março sob o número de 2013arquivamento 40516076.

13.2 A NGTV reserva-se o direito de alterar ou complementar estes termos e condições. As alterações aplicam-se igualmente aos acordos já concluídos com o devido respeito de um prazo de dias 30 após notificação ao cliente. Se um cliente não desejar aceitar uma alteração proposta, pode rescindir o contrato até à data em que os novos termos e condições gerais entrarem em vigor. A versão atual pode sempre ser encontrada em www.ngtv.nl.

13.3 O texto neerlandês dos Termos e Condições Gerais será sempre decisivo para a sua interpretação.

13.4 A "Nederlands Genootschap van Tolken en Vertalers" está registada no Registo Comercial da Câmara de Comércio em Amesterdão com o número 40516076.